



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Fone: (37) 3332-1230

**PROCESSO ADM. Nº 03/2025
DISPENSA Nº 01/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

Objeto: Contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos coletados, pertencentes aos grupos A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortante), atendendo as legislações pertinentes: RDC 358- Conselho Nacional do meio ambiente e RDC 222/2018 da Agência nacional de vigilância sanitária- ANVISA.

As partes abaixo qualificadas e devidamente representadas tem justo e combinado a Contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos coletados, pertencentes aos grupos A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortante), atendendo as legislações pertinentes: RDC 358- Conselho Nacional do meio ambiente e RDC 222/2018 da Agência nacional de vigilância sanitária- ANVISA, mediante as seguintes cláusulas:

1. DAS PARTES:

1.1.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA- MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.312.975/0001-10, com sede na Praça Pedro Severino de Aguiar, Nº 100, Centro, em São Francisco de Paula - MG, CEP 35.543-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal João Enio Lima, portador do CPF 035.015.816-96 e identidade M-8678957 SSP- MG.

1.2.CONTRATADA: AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, CNPJ 11.399.773/0001-09, situada a Avenida Juca Pinto, nº 1.136, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Iguatama- MG, CEP 38.910-000, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Vitor Francisco de Siqueira, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 486.377.186-04 e identidade MG-2.549-472 SSP- MG, residente a Rua Irmã Celeste, nº 200, Bairro Planalto, na cidade de Belo Horizonte- MG, CEP 31.730-743.

2. DO AMPARO LEGAL: Este Pacto é celebrado com amparo no disposto no art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Fone: (37) 3332-1230

3. DO OBJETO: Contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos coletados, pertencentes aos grupos A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortante), atendendo as legislações pertinentes: RDC 358- Conselho Nacional do meio ambiente e RDC 222/2018 da Agência nacional de vigilância sanitária- ANVISA.

ITEM	DESCRIÇÃO	FRANQUIA MENSAL	VALOR POR QUILO	QUANT MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO ESPECIALIZADO; DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA EM ATERRO DE CLASSE I; EMISSÃO DO CERTIFICADO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS.	180KG		12	R\$ 1.260,00	R\$15.120,00
02	QUILO EXCEDENTE	30 KG	R\$ 7,50			R\$225,00
VALOR GLOBAL: R\$15.345,00						

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO: O presente contrato tem a forma de prestação dos serviços conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o contratado disponibilizar o objeto do presente ajuste no ato da assinatura deste.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o Município aplicará, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, ao prestador as seguintes sanções:

Advertência;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;

Multa moratória diária de 0,05% calculada sobre o valor total da parte não cumprida, sem prejuízo do disposto no item seguinte, bem como da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 no caso de atraso injustificado na execução dos serviços. A multa será descontada do pagamento a ser efetuado ao prestador, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, se o PRESTADOR se recusar a executar os serviços no prazo pactuado ou executá-lo sem atender a todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Fone: (37) 3332-1230

especificações contidas neste instrumento, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Francisco de Paula no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal e poderá ser retido total ou parcialmente ou, ainda, cobrado diretamente do prestador, amigavelmente ou judicialmente.

O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo prestador, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA: o contratante se compromete a pagar ao contratado o valor de R\$15.345,00 (quinze mil trezentos e quarenta e cinco reais).

5. **Parágrafo único:** O contratante poderá postergar o pagamento descrito nesta cláusula, sem que isto acarrete qualquer ônus ao erário.

DA VIGÊNCIA: Tem o presente ajuste como termo inicial a data de 14/01/2025 e como termo final a data 14/01/2026, quando se encerram todos os seus efeitos e fins.

6. **DA RESCISÃO:** A rescisão poderá ocorrer de forma amigável, mediante ajuste entre as partes, unilateralmente por parte do contratante no estrito interesse da Secretaria Municipal de Saúde e/ou por descumprimento das cláusulas aqui avençadas.

Parágrafo único. Reconhecem-se, para efeito do disposto na Lei 14.133/21, os direitos do contratante caso ocorra à rescisão administrativa.

7. **DAS PENALIDADES:** Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21 para o caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas assentadas neste Contrato.

8. **DOS OUTROS DEVERES DO CONTRATADO:** Manter-se durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Executar os serviços objeto deste instrumento, nos termos estabelecidos na Cláusula terceira, nos locais estabelecidos pela Prefeitura Municipal, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes deste. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento da Prefeitura Municipal, sendo que a Prefeitura Municipal não fica obrigada a aceitar tal transferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Fone: (37) 3332-1230

Somente executar os serviços mediante determinação formal do Município. Manter durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Considerar que a ação de fiscalização do Município não exonera o PRESTADOR de suas responsabilidades. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes neste contrato.

O PRESTADOR é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. O PRESTADOR é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Para a execução do objeto do presente, a Secretaria Municipal de Saúde se compromete a:

Verificar e fiscalizar as condições técnicas do prestador do serviço, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

Designar um servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

Receber os serviços executados pelo prestador, cabendo aos membros da Comissão designada pela Prefeitura Municipal, o seu recebimento, conferência e atestação.

Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pelo prestador dos serviços;

Efetuar o pagamento ao prestador dos serviços, no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

10. DO VALOR: Dá-se ao contrato o valor de R\$15.345,00 (quinze mil trezentos e quarenta e cinco reais).

11. DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Oliveira/MG, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer conflitos advindos do presente ajuste.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente ajuste serão empenhadas na dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br
Fone: (37) 3332-1230

Justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam produzindo um só legal e jurídico efeito.

São Francisco de Paula -MG, 14 de janeiro de 2025.

JOÃO ENIO LIMA
Prefeito Municipal

AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: